



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º

LEI Nº 627/60

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir à favor da Companhia Paulista de Fôrça e Luz as seguintes notas promissórias da exclusiva responsabilidade do município, e para pagamento das despesas mencionadas no artigo 2º desta lei:-

a) uma nota promissória no valôr de Cr.\$
321.062,70 (trezentos e vinte e um mil, sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos), com vencimentos para 30 de abril de 1.960;

b) uma nota promissória no valôr de Cr.\$
345.031,70 (trezentos e quarenta e cinco mil e trinta e um cruzeiros e setenta centavos) com vencimento para 30 de setembro de 1.960;

c) uma nota promissória no valôr de Cr.\$
474.119,30 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos), com vencimento para 30 de abril de 1.961.

Art. 2º - As notas promissórias a que se refere o artigo anterior correspondem à quantia de Cr.\$
1.140.213,70, levadas à conta de Restos a Pagar Cr.\$ 961.331,40, mais Cr.\$ 138.552,20 levada à conta de credores por serviços e fornecimentos em 1.959, acrescida ainda da importância de Cr.\$ 40.327,10, levada conta de "antecipação de despesas" sem autorização legislativa.

Art. 3º - A fim de ocorrer às despesas correspondente ao pagamento da quantia de Cr.\$ 40.327,10 realizada sem autorização legislativa e a quantia de Cr.\$ 47.450,70 relativa aos juros de 1% ao mês devidos à Cia. Paulista de Fôrça e Luz, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 87.777,80.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto da anulação da verba 8-81-1 - "c"- Colocação de Guias e Sarjetas, do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

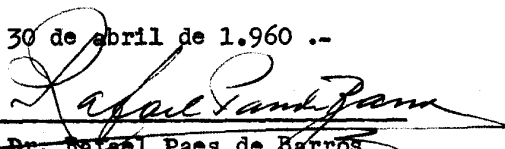
Diretoria do Expediente

Of. N.º

Art. 4º - Os juros previstos no artigo anterior se rão pagos à vista do competente recibo, na Diretoria do - Tesouro Municipal.

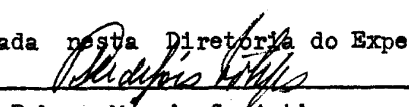
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de abril de 1.960 .-


Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal .-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, -
na data supra .-


Rubens Márcio G. Artigas

Diretor do Expediente,

Interino .-

s.m/-